

# BROMO

BROMETO

CBHPM 4.03.13.19-0

## Sinonímia:

Br. Br<sub>2</sub>. Br<sup>-</sup>. Brometo. Íon brometo. Brometo de etídio. Brometo de metila.

Medicamentos: Brometo de ipatrópio. Brometo de tiotrópio. Brometo de potássio. KBr.

## Fisiologia:

<b>35</b>	79,904
266 K	2,8
332 K	
4,050 g/cm <sup>3</sup>	
	<b>Br</b>
[Ar]3d <sup>10</sup> 4s <sup>2</sup> 4p <sup>5</sup>	
<b>Bromo</b>	

Não-metal. Halogênio.

O Bromo é empregado na indústria para produção de agentes retardadores do fogo e de materiais ignífugos. É um intermediário de síntese na produção de filmes, corantes e tintas, gás lacrimogêneo, lentes fotocromáticas, mas a sua principal aplicação é na produção de agentes antidetonantes, desinfetantes e na síntese do dibrometo de etileno. Pelas suas propriedades bactericidas, viruscidas e fungicidas é empregado na esterilização de água de piscinas e na agricultura como pesticida.

O Bromo é extraído industrialmente da água do mar.

Brometos apresentam atividade sedativa do SNC, pelo que são (pouco) utilizados em terapêutica.

## Material Biológico:

Urina. Soro. Sangue

## Coleta:

Urina : Alíquota de 50 ml de urina de 24 horas.

Soro : 3 ml de soro.

Brometo: coletar entre 2 a 12 horas após a administração da droga (KBr).

## Armazenamento:

Refrigerar entre +2 a +8°C para até 5 dias.

## Exames afins:

Provas de função hepática. Albuminúria.

## Valor Normal:

<b>Brometos - Soro</b>	
Sem tratamento	até 2,50 mmol/l
	até 199,9 µg/ml
Faixa terapêutica	2,51 a 6,25 mmol/l
	200,0 a 499,9 µg/ml

Faixa "borderline"	6,26 a 15,00 mmol/l
	500,0 a 1.199,9 µg/ml
Faixa tóxica	15,01 a 30,00 mmol/l
	1.200,0 a 2.400,0 µg/ml
<b>Urina</b>	
Sem tratamento	até 10 µg/ml
Faixa tóxica	acima de 1.500 µg/ml

\* µg/ml = mg/l

\*\* Para obter valores em µg/ml ou mg/l, multiplicar os mmol/l por 79,904

#### **Preparo do Paciente:**

Jejum de 4 ou mais horas. Água *ad libitum*.

#### **Método:**

Eletrodo seletivo. Colorimétrico.

#### **Interpretação:**

A intoxicação por brometos, a bromose, causa alterações psicóticas do comportamento.

Obs.: O bromato de potássio (KBrO<sub>3</sub>) é um aditivo alimentar proibido no Brasil desde 1970 pela Comissão de Normas e Padrões de Alimentos (CNNPA) do Ministério da Saúde, através da Resolução nº 15/70 e pela Lei nº 10.273 de 2001. O bromato é modernamente substituído pelo Doble Enlace EcoPan®.

#### **Nota Jurídica:**

##### **LEI Nº 10.273, DE 5 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre o uso do bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.  
Publicado no D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 06 de setembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o emprego de bromato de potássio, em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º constitui infração sanitária, sujeitando-se o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*José Serra*

#### **Sitiografia:**

E-mail do autor: [ciriades@yahoo.com](mailto:ciriades@yahoo.com)

<http://nautilus.fis.uc.pt/st2.5/scenes-p/elem/e03500.html>

<http://www.cdcc.sc.usp.br/quimica/tabelaperiodica/tabelaperiodica1.htm>

[http://www.labvet.com.br/html/conteudo\\_informativo\\_brometo.htm](http://www.labvet.com.br/html/conteudo_informativo_brometo.htm)

<http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?id=5852>